

De Olho no Prazo – NFC-e – Rondônia

Credenciamento Voluntário	01.08.2014
Contribuintes que, no somatório de seus estabelecimentos em 2014 tenham auferido receita bruta igual ou superior a R\$ 12.000.000,00	01.03.2015
Contribuintes que, no somatório de seus estabelecimentos em 2014 tenham auferido receita bruta igual ou superior a R\$ 6.000.000,00	01.08.2015
Contribuinte em início de atividade (exceto optantes pelo Simples Nacional)	01.08.2015
Demais contribuintes (exceto os optantes pelo Simples Nacional)	01.01.2016
Para todos os Contribuintes (<u>inclusive</u> os optantes pelo Simples Nacional)	01.07.2016

ATENÇÃO:

A partir da adesão obrigatória, no mínimo, 20% dos pontos de venda de cada estabelecimento, não inferior a um ponto, deverão emitir exclusivamente NFC-e.

Não será concedida autorização de uso de novos ECF's e de talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte.

O contribuinte que tenha adquirido ECF e/ou que possua talonários de notas fiscais modelo 2, anteriormente à data da sua adesão voluntária ou obrigatória, poderá utilizá-lo no mesmo estabelecimento em que esteja emitindo NFC-e, pelo período máximo de 01 (um) ano, a partir da data de adesão.